



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO À SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ DOS VALORES DAS PARCELAS DO PLANO DE SAÚDE DEVIDAS PELOS EX-EMPREGADOS PÚBLICOS QUE ADERIRAM AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV E PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI E DOS SERVIDORES AFASTADOS POR BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO.

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019:

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o processo de ressarcimento a Superintendência do Porto de Itajaí dos valores das parcelas devidas do plano de saúde pelos ex-empregados públicos que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e Plano de Demissão Incentivada – PDI e dos servidores afastados pelo benefício do auxílio doença, e ou por benefício do auxílio acidentário;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Resoluções nº 16/2013, 14/2014, 05, 09 e 13/2015, 07/2016 e nas Leis Municipais n 6920/2018 e 7.319/2021, que regula a Assistência médica ao empregado público e seu cônjuge;

CONSIDERANDO a aprovação com mais de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos na assembleia realizada no dia 14/12/2023 pelo SINTAC para alteração de



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

modalidade do plano de saúde para coparticipação e faixa etária, conforme ATA apresentada a esta autarquia;

CONSIDERANDO a alínea “c”, do inciso III, do artigo 14 da Lei Municipal 3.513/00 que prevê que por qualquer motivo, a parcela devida pelo servidor não puder ser descontada em folha, o mesmo será automaticamente excluído do plano, caso não reembolse à Superintendência, imediatamente, a parcela do pagamento que lhe cabe;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí atua apenas como agente repassador dos valores devidos pelos servidores aderentes ao plano de saúde, referente a encargos seus e de seus dependentes:

RESOLVE:

Art. 1º Com as alterações nas modalidades no pregão presencial 023/2023 os valores das parcelas devidas do plano de saúde referente a mensalidade e da coparticipação serão repassados mensalmente aos ex-empregados públicos que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e Plano de Demissão Incentivada – PDI e dos servidores afastados por benefício do auxílio doença e benefício do auxílio acidentário, para pagamento via boleto.

Art. 2º A partir do novo contrato firmado com a operadora do plano de saúde, somente serão aceitos pagamentos dos valores via boleto dos ex-empregados públicos que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e Plano de Demissão Incentivada – PDI e dos servidores afastados por benefício do auxílio doença e benefício do auxílio acidentário.

Art. 3º Os valores depositados diretamente pelos ex-empregados públicos que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e Plano de Demissão



Incentivada – PDI e dos servidores afastados por benefício do auxílio doença e benefício do auxílio acidentário, na conta bancária da Superintendência do Porto de Itajaí, não serão contabilizados para pagamento das mensalidades e coparticipação.

Parágrafo Primeiro - Os valores depositados em conta corrente desta Autarquia para pagamento da mensalidade do plano de saúde e coparticipação, serão devolvidos após requerimento protocolado na Secretaria Geral da Superintendência que encaminhará para Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP, para processo administrativo de ressarcimento.

Parágrafo Segundo - A Coordenação Financeira fará a ressarcimento integral do valor pago pelo solicitante, descontado o valor referente a taxa bancária, caso houver.

Art. 4º No caso de não pagamento do ressarcimento pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, a Superintendência do Porto de Itajaí deverá cancelar a assistência médica, de forma definitiva, perdendo o ex-empregados públicos que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e Plano de Demissão Incentivada – PDI e dos servidores afastados por benefício do auxílio doença e benefício do auxílio acidentário o direito ao referido benefício definitivamente.

Art. 5º Os ex-empregados públicos que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e Plano de Demissão Incentivada – PDI e os servidores afastados, deverão retirar os boletos mensalmente, entre os dias 1º e 10º do mês subsequente à competência, no sitio eletrônico da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 6º No boleto irá constar discriminadamente o valor da mensalidade, da parte que cabe ao ex-empregados públicos que aderiram ao Programa de Desligamento



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Voluntário – PDV e Plano de Demissão Incentivada – PDI e os servidores afastados, data de vencimento, o valor das coparticipações e a competência devida.

Art. 7º Os ex-empregados públicos que aderiram ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e Plano de Demissão Incentivada – PDI e os servidores afastados poderão acompanhar pelo aplicativo da operadora do plano de saúde a composição dos valores de gerarem os valores da coparticipação.


Art. 8º A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa, além da exclusão prevista no art. 4º desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 06 de maio de 2024.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e
Finanças



Prot. nº. 16
Recebido em 06/05/24
16 h 22 min.
Recebido 